

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 034/2017**  
**Pregão Presencial para Fins de Registro de Preços n.º 074/2017**  
**Processo no LC n.º 109 – Homologado em 25/05/2017**

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM (120 DIÁRIAS) PARA A EQUIPE DE ÁRBITROS QUE ATUARÃO NO EVENTO DENOMINADO 64º JEP'S – JOGOS ESCOLARES DO PARANÁ– FASE REGIONAL, QUE SERÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA **TANIA INES BENDER - ME**

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, a empresa **TANIA INES BENDER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Willy Barth, Cidade de Pato Bragado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.535.586/0001-05, telefone para Contato n.º 045-32821277, neste ato representada pela sócia senhora Tânia Ines Bender, portadora do RG 8.678.738-5 e CPF nº 053.217.659-60, conforme instrumento em anexo, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná denominado **MUNICÍPIO**, obrigar-se ao quanto segue:

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

O objeto da presente licitação é a Futura e eventual Contratação de serviços de hospedagem para a equipe de árbitros que atuarão no evento denominado 64º JEP'S – Jogos Escolares do Paraná– Fase Regional no Município de Pato Bragado – PR, entre os dias 23 a 29 de junho de 2017, nas condições abaixo relacionadas:

ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO SERVIÇOS	V. UNIT	V. TOTAL
01	120	UND	Diárias/pernoite em apartamento simples (uma pessoa) com TV, ar condicionado, banheiro privativo, estacionamento monitorado, café da manhã e serviços de wi-fi inclusos.	70,00	8.400,00

- O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura da mesma.
- Os serviços a ser (em) prestados(s) deverá (ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

**Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 074/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com

ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado nesta Ata será de até R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente. Os valores contratados não poderão ser ajustados (aumentados e/ou diminuídos).

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de ordem fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

**Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

A presente Ata tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado ao Contratante, conforme necessidade do mesmo. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**02.000 – PODER EXECUTIVO**

**02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER**

278121250.2030 – Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.39.80.2075 – Hospedagens – Fonte 505

**Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato:

b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

**Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

**Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Primeira – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 25 de maio de 2017.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE**

**TANIA INES BENDER - ME - EMPRESA PROMITENTE**